



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Palácio Manoel Eugênio Pereira
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MP 01.612.395/0001-46



PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 010611/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS
CORPORATIVOS E COMEMORATIVOS DE CUNHO SOCIAL, OFICIAL,
ARTÍSTICO, CULTURAL E RELIGIOSO PROMOVIDO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO
EDITAL E SEUS ANEXOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024, às 10h (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 344/2024, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 22.330.973/0001-21, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que habilitou e classificou a proposta da empresa G E DE O JUNIOR PROMOÕES E EVENTOS ME.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 22.330.973/0001-21, respeitaram o prazo previsto no art. 165, I c/c §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, do ato convocatório, de modo o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

A empresa G E DE O JUNIOR PROMOÕES E EVENTOS ME, apresentou as contrarrazões do recurso dentro do prazo previsto através do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que o atestado apresentado pela empresa G E DE O JUNIOR PROMOÕES E EVENTOS ME não comprova que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Por fim, pugna pela inabilitação da empresa G E DE O JUNIOR PROMOÕES E EVENTOS ME, por não ter cumprido as exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação da qualificação técnica, compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos.

A empresa G E DE O JUNIOR PROMOÕES E EVENTOS ME, apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos aduzidos pela empresa recorrente, destacando que tem total capacidade para prestação dos serviços ao qual concorreu.

É o que importa relatar.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000

E-mail: gabinete@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

Decido.

Compulsando-se aos argumentos apresentados, temos que não merecem prosperar, isto porque da análise dos atestados apresentados pela empresa recorrida é possível verificar que prestou serviço compatível com o objeto deste certame para importantes órgãos do Poder Executivo Federal, tais como: IFRN, UFRPE, dentre outros, bem como para outras entidades municipais, sendo suficiente para o atendimento do previsto no ato convocatório.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as razões recurso apresentado e julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se em todos os seus termos a decisão que classificou e habilitou a empresa **G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS ME**.

Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, para retificação ou ratificação da presente decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.



Glécio da Cunha Lopes
Pregoeiro